Lei n. 39

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para construção de um pré

dio próprio, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida Brasil, esquina com a rua Rio Branco, com as dimensões de 30 x 31,35 x 24 e 15 metros, ou seja, a área de 585 m².

Artigo 2º - A doação deverá ser feita por escritura pública com as condições de reverter a referida área ao Patrimônio Municipal, si dentro de vinte e quatro meses não for construido o edifício que pretende.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 14 de dezembro de 1949.

Observações:
- Publicada Diário Oficial n. 973, de 9-1-950, pag. 10 -

Julio Vasp
Prefeito Municipal

Attilia Schimmelpfeng
Secretária